

Política de Combate e Prevenção ao Crime e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Circular nº 3.978/2

MARÇO/2022



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	04
2.	CONCEITO.....	04
	2.1 Lavagem de Dinheiro	05
	2.1 Financiamento ao Terrorismo.....	06
3.	DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	07
	3.1 Papéis e Responsabilidades	07
	3.2 Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços.....	09
	3.3 Avaliação Interna de Risco.....	10
	3.4 Da Avaliação da Efetividade	15
	3.5 Promoção de Cultura Organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	22
	3.6 Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços	23
	3.7 Capacitação dos Funcionários sobre o Tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	23
	3.8 Diretrizes para Implementação de Procedimentos.....	24
	3.9 De Coleta, Verificação, Validação e Atualização de Informações Cadastrais.....	25
	3.10 Registro de Operações e de Serviços Financeiros	26
	3.11 Do Monitoramento.....	26
	3.12 Da Comunicação.....	27
	3.13 Comprometimento da alta Administração com a Efetividade e Melhoria Continua	29
4.	DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES	29
	4.1 Conheça seu Associado/Cliente (KYC).....	30



4.2	Conheça seu Funcionário / Conselheiros (KYE)	33
4.3	Conheça o seu Parceiro (KYP)	34
4.4	Da Qualificação como Pessoa Exposta politicamente	35
4.5	Beneficiário Final.....	37
4.6	Personalidade da Mídia.....	37
5.	DAS OPERAÇÕES.....	38
6.	SISTEMA DE MONITORAMENTO	39
6.1	Introdução	39
6.2	Objetivo	39
6.3	Avaliação Preventiva.....	39
6.4	Dossiê de Operações Atípicas ou Suspeitas.....	40
6.5	Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro	40
6.6	Comunicação de Operações em Espécie	41
6.7	Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação	41
6.8	Comunicações das Operações	41
7.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	42
7.1	Ciência dos Colaboradores	42
7.2	Atualização da Política	43
7.3	Da Divulgação da Política de PLD/CFT.....	43
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43

ANEXO I – PESQUISAS BUSCAS NO GOOGLE

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TREINAMENTO EM PLD/FT A DIRIGENTES E COLABORADORES



1. **OBJETIVO**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem por objetivos estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da **CREDNEFFA** de seus clientes, funcionários, conselheiros e diretores.

Definir a estrutura organizacional da **CREDNEFFA** em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e operações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

Por sua vez, as Cooperativas de crédito por suas atividades e suas inerentes características, possibilitam a integração de recursos aos meios oficiais de circulação e podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilícitas.

As Cooperativas de Crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.

Neste sentido, faz-se necessária à definição e a divulgação de diretrizes que orientem a criação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”.



2. CONCEITO

De acordo com a Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realizasse por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.



O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes, e com frequência ocorrem simultaneamente:

- A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.,
- Depois entra a **OCULTAÇÃO**, que trata-se de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último, a;
- **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

2.2 Financiamento ao Terrorismo

Terrorismo são o uso sistemático do terror ou da violência imprevisível contra regimes políticos, povos ou pessoas para alcançar um fim político, ideológico ou religioso.

Os recursos utilizados no financiamento do terrorismo não são necessariamente originados de atividades criminosas, que é a prerrogativa da maioria dos crimes de lavagem de dinheiro.

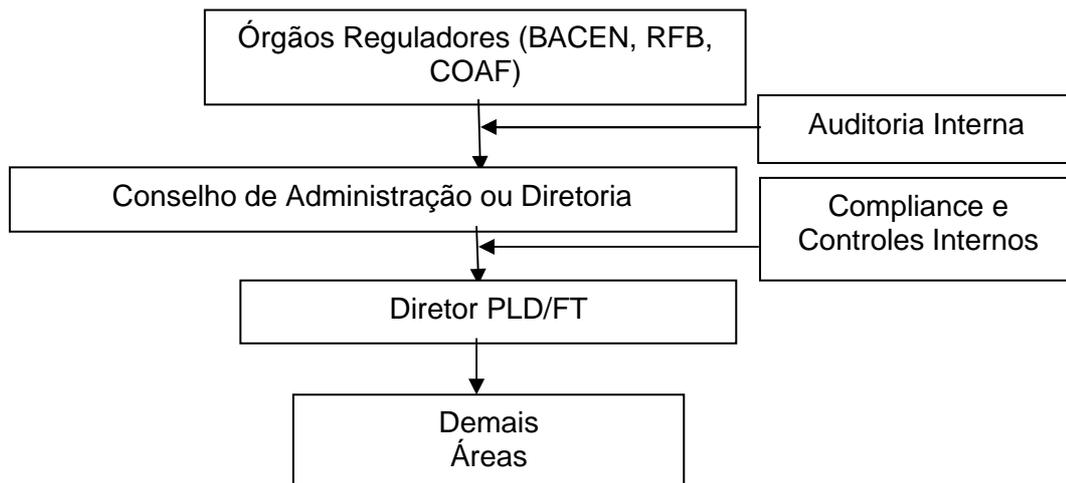
A organização, a manutenção e o desenvolvimento operacional de redes terroristas pressupõem uma atividade em contínua evolução e, paralelamente, a procura constante de métodos novos de obtenção de fundos e de movimentação dos mesmos através de canais legais e ilegais, entre os quais se contam as sociedades comerciais



internacionais, os passadores de valores, a utilização de associações de beneficência entre outros.

Permitindo a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

3. DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Conforme art. 3º da Circular 3.978/2020, a política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro deve contemplar, no mínimo:

3.1 Papéis e Responsabilidades

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos



princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todas as áreas estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a **COOPERATIVA** enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das conseqüências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores e colaboradores, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a Cooperativa, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional, são de responsabilidades:

Ao Conselho de Administração ou Diretoria:

- I Aprovar a Política e as suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados.
- II Cabe dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados.
- III Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao BACEN das operações com indícios de ilícitos financeiros.
- IV Definir um responsável, no caso de inexistência da Área de Controle Interno, para realizar as tarefas de responsabilidade dessa área.

Ao Diretor Responsável:

- I Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à



“Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes.

- II Manter o Conselho de Administração ou a Diretoria informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro.
- III Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligência e reporte ao Banco Central do Brasil.
- IV Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados.
- V Fornecer meios de treinamento com os colaboradores das áreas que tenham contato com os clientes.
- VI Monitorar as transações dos clientes analisando a compatibilidade entre capacidade econômica financeira em relação a sua movimentação e comunicando diretoria executiva sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros.
- VII Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligência nas instruções, verificando a compatibilidade econômica financeira do associado.
- VIII Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes.
- IX Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos clientes, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos.
- X Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das



pessoas politicamente expostas.

Demais Áreas:

É de obrigação de todas as áreas e colaboradores reportar ao Diretor Responsável qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com estes crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais, etc.

3.2 Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, a elaboração e implantação de novos produtos ou serviços deve ser avaliada pelos administradores da Cooperativa, e contemple além da viabilidade, os riscos envolvidos, mensurando-os seus impactos.

No estudo para o lançamento de produtos/serviços serão examinados aspectos relativos à:

- a) Natureza do mercado em que estejam inseridos;
- b) Histórico de relacionamento e avaliação do perfil dos clientes potenciais;
- c) Análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais e correspondentes que operem o



produto/serviço;

- d) Estrutura de controles internos clientes ao acompanhamento de desempenho bem como a identificação das estruturas e colaboradores da Cooperativa envolvidos com sua gestão.

O Diretor Responsável e o Conselho de Administração ou diretoria deverão avaliar e contemplar as questões abordadas, a política e as legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, deverá ser registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria.

3.3 Avaliação Interna de Risco

Com base no porte e estrutura da Cooperativa e para avaliação Interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo de que trata a circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá acompanhar mensalmente através do relatório de monitoramento de risco integrado e apontar em seu relatório anual unificado de controles internos e de compliance, uma pauta específica para o tema, bem como encaminhar-los ao Conselho de Administração ou Diretoria para sua respectiva aprovação.

Para identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

Conforme art. 2º da Circular 3.978/2020, a política de Prevenção a Lavagem de dinheiro deve ser compatível com os seguintes perfis de risco:



- I dos clientes;
- II da instituição;
- III das operações, transações, produtos e serviços, e;
- IV dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

I – dos clientes.

Extensão de atuação geográfica

- **Risco baixo** – Residente no Brasil, exceto região de fronteiras.
- **Risco médio** – Residente no Brasil, próximo ou em região de fronteiras.
- **Risco alto** – Residente fora do Brasil.

II – da Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação.

Modelo de negócio

- **Risco baixo** – empresas onde é possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo, com atuação dentro do Brasil.
- **Risco médio** – empresas cujo é possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo, com atuação dentro do Brasil, mas com



localização em regiões de fronteiras.

- **Risco Alto** – empresas que não foi possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo.

Extensão de atuação geográfica

- Consideramos de **Baixo** risco as instituições conveniadas cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades dentro do Brasil.
- **Risco Médio** as instituições conveniadas cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades dentro do Brasil, e em regiões de fronteiras.
- E **Alto** risco as instituições cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades no exterior.

Portfólio comercializado

- **Baixo Risco** – instituições que atuam com portfólio de produtos que é possível identificarem responsabilidade socioambiental;
- **Risco Médio** – instituições que atuam com portfólio de produtos que não é possível identificarem responsabilidade socioambiental.
- **Risco Alto** – Instituições com histórico de envolvimento em atitudes adversas as políticas de responsabilidade socioambiental e PLD/FT.



III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e utilização de novas tecnologias.

Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios

- **Risco baixo** – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino.
- **Risco médio** – Operações e transações registradas fora do tempo.
- **Risco alto** – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.

Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica: público alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatizados), formas de liberações de recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo

- **Baixo** – documentos em manuais e políticas da Cooperativa, e fiscalizado pelos Diretores, Conselheiros e Auditorias.
- **Médio** – documentos em manuais e políticas da Cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias.
- **Alto** – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da Cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.



IV – das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Atividades desempenhadas

- **Baixo** – Operacional, com suporte e supervisão da gerência.
- **Médio** – Administrativo com suporte e gestão dos Diretores e Conselheiros.
- **Alto** – Administrativo sem supervisão dos Diretores e Conselheiros.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputação e socioambiental para a Cooperativa.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação Interna de risco deve ser

- I – Documentada e Aprovada pelo diretor Responsável;
- II – Encaminhada ao Conselho de Administração ou Diretoria;
- III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrem alterações significativas nos perfis de risco.



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO JOSÉ NEFFA – CREDNEFFA - CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9
RUA CEL. VICENTE PEIXOTO Nº 95, HOTEL, CENTRO, VITÓRIA/ES**

Descrição	1 - Baixo Risco	2 - Médio Risco	3 - Alto Risco
Localização Geográfica	Residente no Brasil, exceto região de fronteiras	Residente no Brasil, em região de fronteiras	Residente fora do Brasil
Relação de negócio / Operações	Operação menor ou igual a três vezes capital + rendimentos	Operação menor ou igual a cinco vezes capital + rendimentos	Operação maior que cinco vezes capital + rendimentos
Fundamentação da Operação	Utilização Pessoal	Investimento / Aplicação	Outras Finalidades
Identificação como PEP	Associado não declarante de PEP	Associado que declararem parentesco com PEP	Associado PEP
Beneficiário Final	100% identificado e localização	Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental	Recusa na identificação de beneficiários finais
Processos Jurídicos	Sem processos	Processos em trâmite	Processos julgados com decisão desfavorável
Mídias	Sem mídias	Mídias negativas relacionadas a práticas Inadequadas no mercado financeiro	Mídias negativas relacionadas a LD, corrupção e fraudes
Partes relacionadas	Clientes sem envolvimento com Conselheiros ou Diretores atuantes na Cooperativa.	Clientes com parentesco direto a clientes atuantes em cargos de Conselheiros, Diretoria ou Fiscal da Cooperativa	Clientes com envolvimento atuando em cargos de Conselheiros, Diretoria ou Fiscal da Cooperativa

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3, classificada como alto risco.



Controles mitigadores de Riscos

Escala de ações conforme pontuação	Ações
Até 12 pontos	Nenhuma medida adicional de controle
De 13 a 19 pontos	Solicitar análise geral do cliente
Acima de 19 pontos	Além da análise geral do cliente, avaliação da necessidade de comunicar ao COAF

3.4 Da Avaliação da Efetividade

A Cooperativa para avaliação da efetividade desta política, dos procedimentos e controles internos de que trata a circular 3.978/2020, deverá apontar em seu relatório anual unificado de controles internos e de Compliance até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, uma pauta específica para o tema, bem como encaminhar-lo ao Conselho de Administração ou Diretoria para sua respectiva aprovação.

O respectivo relatório deverá conter informações que descrevam

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e



- d) as deficiências identificadas.

Deverá conter ainda, a avaliação dos

- a) procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Mecanismos de Acompanhamento e de Controle

Para verificação do cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a circular, bem como identificação e correção das deficiências verificadas, inclui-se:



- I – definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- II – definição de métricas e indicadores adequados; e
- III – identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos citados acima devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria Interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da Cooperativa.

Consideramos áreas de risco potenciais para controle a entrada de recurso:

a) Capitalização

Um ingresso de capital acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, dentro do mesmo mês, pode configurar em indício;

Transferências de outras instituições acima de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) não identificadas em um único mês podem configurar como indício de lavagem de dinheiro.

b) Pagamentos de Empréstimos

Quitações de dívidas superiores a R\$: 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro ou;

Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em único mês proveniente de transferência bancárias para a quitação de dívidas junto a Cooperativa.



- c) **Outras operações = A partir do momento que houver a movimentação de espécie (dinheiro)**

- d) **Identificação dos clientes e manutenção de registros**

A Cooperativa terá controles adequados para identificação da situação das operações junto aos clientes, sendo:

- a) Levantamento da situação cadastral dos clientes, preservando-os, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- b) Os registros financeiros serão em moeda nacional, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;
- c) Os cadastros serão guardados pelo tempo de existência da Cooperativa e deixados a disposição das fiscalizações.

Gerenciamento das Informações pela Cooperativa

A Cooperativa manterá registros evidenciando que os profissionais envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento desta regulamentação, além disso, terá formulários padronizados para identificação das origens dos recursos. Pessoal



envolvido:

- a) Funcionários, Dirigentes e Conselheiros Fiscais;
- b) Clientes;
- c) Operações que envolverem indícios de lavagem de dinheiro.

*Os documentos são de acordo com as características da
Cooperativa*

- I - especificar as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da Cooperativa;
- II - contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- III - definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Cooperativa;
- IV - a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- V - são aprovados pelo Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa;
- VI – são divulgados de acordo com suas características.

*Procedimentos utilizados pela Cooperativa para coleta das
informações*

Os procedimentos utilizados pela Cooperativa para adequada coleta das informações visam:



- I - confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificação dos beneficiários finais das operações;
- II – possibilidade de caracterização de clientes como pessoas politicamente expostas;
- III – a Cooperativa estará adequando seus contratos e fichas matrículas, como forma de cumprimento desta regulamentação.

Áreas de controle

Para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a Cooperativa tem as seguintes áreas de controles de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política.

Área de Cadastro

A manutenção do cadastro dos clientes, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para manutenção contínua do cadastro de clientes será solicitado à apresentação de comprovante de residência e emitido a renovação da ficha cadastral, anualmente. O comprovante de renda ou vínculo com as empresas conveniadas será solicitado a cada movimentação



do associado para com a Cooperativa.

Área de Crédito

Monitorar as situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes e com origem dos recursos suspeitos, conforme disposto na Carta Circular nº 4.001 do BACEN.

- a) Identificação e comprovação dos dados do cliente de Pessoa Física (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- b) Identificação e registro de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais de operações de Pessoa Jurídica, e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- c) Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente conforme diretrizes da Política de Crédito;
- d) Atualização do Cadastro sempre que ocorrer uma nova operação, e/ ou mediante demanda do cliente;
- e) Consultas aos superiores quando do surgimento de indício de irregularidade;
- f) Comunicar à área de Controles Internos e Compliance as operações e situações suspeitas identificadas.

Área de Controles Internos e Compliance

- a) Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta



- Política;
- b) Promover a revisão desta Política, anualmente ou nos casos de inovações legais, regulamentares ou institucionais que venham afetá-la, submetendo-a a aprovação do Conselho de administração ou Diretoria;
 - c) Revisar periodicamente esta Política, ou sempre que ocorrerem fatos relevantes;
 - d) Coordenar as atividades de monitoramento e identificação de operações e situações suspeitas;
 - e) Realizar a análise, registro e decidir pela comunicação e realizar a comunicação ao COAF, quando cabível, das operações e situações suspeitas;
 - f) Dar ciência ao Conselho de Administração ou a Diretoria sobre as comunicações de operações suspeitas e ou atípicas;
 - g) Providenciar a divulgação interna de informações e materiais referentes ao assunto PLD/FT;
 - h) Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos Testes de Verificação Cadastral (Conceitual, Sistêmico e Físico), anuais ou extraordinários e coordenar sua execução;
 - i) Coordenar a atualização cadastral;
 - j) Monitorar o cumprimento desta Política pelas outras áreas;
 - k) Avaliar a criação de novos produtos/ serviços sob a ótica de PLD;
 - l) Manter registro de participação e das avaliações formais de todos que realizarem os treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao



- Terrorismo, na forma do item 3.7 desta Política;
- m) Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, anuais ou extraordinários;
 - n) Apoiar o Conselho de Administração ou a Diretoria na elaboração de programas de treinamentos internos de PLD/FT;
 - o) Disseminar a cultura de PLD dentro da Instituição;
 - p) Realizar a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT.

Colaboradores

É dever dos Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Controles Internos e Compliance.

Auditoria Interna

Deverá conduzir trabalhos para a verificação da efetiva implementação e aplicação dos instrumentos e rotinas destinados à PLD/FT, tais como identificação, análise, registro e comunicação de operações suspeitas, bem como das atividades de divulgação interna e treinamento.

Será responsável por revisar e avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos quanto as implementações e os controles dos programas de PLD e CFT na Cooperativa, e reportara o relatório da



auditoria ao Conselho de Administração ou a Diretoria.

Identificação e Correção de Eventuais deficiências

Poderão ser identificadas em auditoria ou por controles internos, deverão ser apontadas em relatórios anuais e corrigidas conforme necessidade.

3.5 Promoção de Cultura Organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A política referida deve ser divulgada aos funcionários da Cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A Cooperativa mantém em seu site todos os manuais e políticas, sempre atualizados, além de incentivar seu acesso através de campanhas nas redes sociais.

3.6 Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços

Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviço, não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central, a Cooperativa deve:

I – obter informações sobre o terceiro que permitam com



- compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II – verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo;
- III – verificar que o terceiro tenha qualificações e certificações condizente com a atividade a ser desempenhada.
- IV – conhecer os controles adequados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- V – Dar ciência do contrato ao diretor Responsável.

3.7 Capacitação dos Funcionários sobre o Tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, determina que as instituições financeiras devam promover treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998. O normativo não dispõe sobre como o treinamento deve ser feito, dando liberdade às instituições para elaborá-lo da forma que entender apropriado. Dessa forma, a Cooperativa adotou na política de que todos os gestores e colaboradores sejam treinados, independente do segmento em que atue, no mínimo anualmente, ou sempre que houver necessidade.

Os treinamentos deverão instruir colaboradores, dirigentes e membros estatutários a adotarem os procedimentos de controles instituídos pela Administração da Cooperativa.

Os treinamentos também devem orientar sobre as conseqüências do envolvimento em crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e



a importância de todo o corpo funcional agir de forma a proteger a Cooperativa contra ações dessa natureza.

É obrigatória a promoção de treinamento básico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro a todos os colaboradores, dirigente e membros estatutários.

Os seguintes tópicos devem estar contemplados na programação dos treinamentos de combate e prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

- Aspectos da legislação federal que tratam sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Procedimentos para obtenção, manutenção e atualização dos dados cadastrais;
- Responsabilidade e competências;
- Procedimentos para prevenção, detecção e comunicação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Penalidades impostas pela legislação; e
- Outros aspectos considerados relevantes e casos práticos.

3.8 Diretrizes para Implementação de Procedimentos

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

A Cooperativa não deve manter vínculo associativo com pessoas



que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Manter registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os artigos 13, 16 e 18, da circular 3.978/2020, contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

3.9 De Coleta, Verificação, Validação e Atualização de Informações Cadastrais

O desenvolvimento do relacionamento com um potencial cliente e sua manutenção deve ser guiado pela perspectiva ética e de transparência sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, ou de resultado financeiro que esse cliente possa proporcionar a Cooperativa ou colaborador interessado no relacionamento.

No processo de identificação, são coletadas as seguintes informações:

Clientes Pessoas Físicas – PF

Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de



nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, (se casado), profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”), nome e CPF/MF de seus representantes e procuradores, quando aplicável.

Clientes Pessoas Jurídicas – PJ

Razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), nome completo e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes, procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final.

Atualização Cadastral

Atualização do Cadastro ocorre sempre que ocorrer uma nova operação, e/ ou mediante demanda do cliente.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 12 (doze) meses.

3.10 Registro de Operações e de Serviços Financeiros

A Cooperativa deve manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.



Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

- I - tipo;
- II - valor, quando aplicável;
- III - data de realização;
- IV - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
- V - canal utilizado.

3.11 Do Monitoramento

É de suma importância que todos os Colaboradores envolvidos nas análises de Crédito e responsáveis pela captação de recursos junto aos clientes, tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Em conformidade com a Carta Circular Nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil são considerados indícios de operações atípicas (Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) as propostas e operações cujos:

- i. Os valores solicitados ou recursos utilizados para realização da operação é incompatível com a ocupação profissional e situação financeira declarada;
- ii. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;



- iii. Situações em que clientes oferecem resistência no fornecimento informações pessoais quer burlem a identificação dos efetivos envolvidos ou beneficiários;
- iv. Apresentação de diversas contas bancárias ou alteração com freqüência das mesmas;
- v. Concessão de garantias por terceiros sem vínculo com o cliente;
- vi. Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente sem motivo justificado;
- vii. Operações cujas características ou desdobramentos evidenciem a atuação em nome de terceiros.

Propostas e operações de clientes atípicas, suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, NÃO serão levadas a conhecimento de terceiros e ao cliente envolvido.

3.12 Da Comunicação

O Diretor responsável pela PLD/FT realiza a análise das operações e situações suspeitas, solicitando informações e documentos complementares às demais áreas e diretamente ao cliente, quando necessário.

Na falta de elementos que afastem a suspeita sobre a situação ou operação analisada, documentará a decisão de comunicação ao COAF, esclarecendo seus fundamentos de fato, de direito e econômicos.

Após a formalização da decisão de comunicação, o Diretor



responsável informará ao Conselho Administrativo ou Diretoria, e realizará a comunicação no SISCOAF, esclarecendo os fundamentos da decisão de comunicação, acompanhada dos documentos cabíveis.

E por fim, elaborará um dossiê com os documentos que embasaram a análise e decisão de comunicação para arquivar na Cooperativa.

Aquelas operações e situações analisadas, que tiverem elementos que afastem a suspeita, não serão encaminhadas ao SISCOAF e serão encerradas, sendo formalizada a decisão de NÃO comunicação, esclarecendo os fundamentos da referida decisão, acompanhada dos documentos cabíveis, formalizando também um dossiê para arquivar na Cooperativa.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978/20 NÃO devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

As comunicações ao COAF devem conter, dentre outros aspectos:

- I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;
- II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e



III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º (quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação)

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

3.13 Comprometimento da alta Administração com a Efetividade e Melhoria Continua

O Conselho de Administração ou a Diretoria deverá estar sempre comprometido com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

É responsabilidade do Conselho de Administração ou da Diretoria, a elaboração, aprovação, divulgação ampla, e o acompanhamento contínuo desta política mantendo-a sempre atualizada.

4. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

As Diretrizes desta Política aqui traçadas estabelecem o compromisso da Cooperativa quanto prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, tais como:

- a) Manter controles e registros adequados desde o início do relacionamento com o cliente, que permitam identificá-lo



- adequadamente e verificar a compatibilidade quanto a atividade econômica e a capacidade financeira, conforme determinado pela legislação vigente;
- b) Estabelecer os procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
 - c) Garantir investimento adequado em treinamento dos colaboradores com conteúdo adequado de acordo com as funções desempenhadas;
 - d) Investir em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
 - e) Manter sigilo quanto às situações analisadas sob a ótica de PLD/FT, bem como quanto às comunicações ao COAF;
 - f) Garantir o acesso hábil e irrestrito dos dados cadastrais de clientes, colaboradores e parceiros de negócios aos responsáveis pela análise e monitoramento das operações;
 - g) Garantir autonomia para área de Controles Internos e Compliance, executar as atividades de PLD/FT e estabelecer o risco das operações;
 - h) Estabelecer que todas as áreas da Cooperativa atendam as demandas da área de Controles Internos e Compliance quanto às solicitações referentes à PLD/FT.

4.1 Conheça seu Associado/Cliente (KYC)

A Cooperativa estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente



aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

O processo de KYC tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

A Cooperativa apenas deverá aceitar potenciais clientes que desempenham atividades lícitas e não sejam contrárias a Legislação Aplicável.

No cadastro dos Clientes a Cooperativa deverá sempre observar os seguintes procedimentos

- a) O cadastro do associado será realizado de forma individualizada e padronizada, contendo todos os dados pessoais e informações exigidas pela Legislação vigente;
- b) Sempre que necessário, será realizado a consulta sobre a



- veracidade, idoneidade e atualidade das informações;
- c) Para toda operação de crédito, deverá ser apresentado o comprovante de renda mais recente;
 - d) Para toda operação de crédito, a Cooperativa deverá realizar consulta ao SCR – Sistema de Informações e Crédito do Banco Central, e as informações arquivadas junto ao seu cadastro.

A qualificação do associado será avaliada de forma permanente em cada movimentação com a Cooperativa e caso necessário poderá ser solicitado documentos adicionais, que deverão ser anexados ao contrato de operações de crédito, e sua atualização cadastral.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação de associado como pessoa politicamente exposta, bem como pessoas em condição de representantes de pessoas politicamente expostas, familiar ou estreito relacionamento com estes.

Se enquadrado nesta situação será adotado procedimentos e controles internos compatíveis com a sua classificação, e avaliado pelo conselho de administração ou diretoria o real interesse no início e manutenção do relacionamento com o possível associado.

Cada possível Associado ou Associado será classificado de acordo com um perfil de risco específico, para possibilitar o controle e monitoramento das operações, sendo:

- I - Pessoa física (inclui-se associado funcionário sobre regime CLT e prestador de serviço em caráter não eventual, as empresas conveniadas com a Cooperativa);
- II - PPE - Pessoa Politicamente Exposta;



III – Partes relacionadas, conforme resolução 4.693/2018.

Após a classificação de risco, o possível Associado ou Associado poderá:

- I - ter seu pedido de cadastro negado;
- II - sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das Transações;
- III - ter o Monitoramento Reforçado;
- IV - ter o bloqueio ou término de relacionamento; ou
- V - ter seu capital bloqueado temporariamente até a verificação das possíveis irregularidades.

O Conselho de Administração ou a diretoria será responsável por analisar individualmente quais restrições serão aplicáveis.

A Classificação do associado deverá ser revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação do negócio.

A Cooperativa irá estabelecer critérios de mitigação de riscos no credenciamento de seus clientes, mediante a fixação de limite máximo para a realização das operações em períodos determinados, de acordo com a Legislação Vigente, e políticas internas, no que couberem.

Sempre que necessário à Cooperativa terá acesso à área de recursos humanos das empresas conveniadas e realizará consulta sobre o associado, no intuito de validar a veracidade das informações fornecidas para identificação do cliente, o comprometimento financeiro e reputação do associado junto ao órgão empregador.



Poderá ainda, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em banco de dados de caráter público e privado.

4.2 Conheça seu Funcionário / Conselheiros (KYE)

A seleção e contratação de Colaboradores, inclusive terceirizados, serão realizadas com o objetivo reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, a prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, independentemente do cargo ou função.

Os gestores da Cooperativa e Auditores são responsáveis por identificar e comunicar ao Conselho de Administração ou Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre comportamentos contrários ao estabelecido nesta Política.

Para a seleção e contratação de colaboradores a Cooperativa deve garantir que sejam realizados com perfil condizente com esta política, visando o cumprimento das responsabilidades que lhe forem atribuídas no exercício de suas atividades.

O monitoramento dos Colaboradores será realizado nos termos da Lei nº 9.613/98, em especial de seus artigos 9º, 10 e 11. Deve haver isonomia de tratamento nessa conduta, abrangendo todos os Colaboradores, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios.

A Cooperativa deverá comunicar previamente ao Colaborador este monitoramento, mediante a entrega desta Política ou menção expressa em seu contrato de trabalho.



Abaixo, os controles determinados pela Cooperativa com o intuito de verificar alterações nos padrões de vida ou comportamento dos colaboradores e dirigentes.

A Cooperativa providenciará anualmente a atualização dos cadastros de seus colaboradores e dirigentes.

O Diretor responsável pela PLD/FT na Cooperativa deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus conselheiros, diretores e funcionários, especialmente:

- a) Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- b) Exagero no tratamento prestado a determinados clientes (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);
- c) Descumprimento contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

Todos os colaboradores e dirigentes deverão cumprir o disposto no CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL desta Cooperativa, além dos normativos vigentes e leis relativas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, independente do vínculo estabelecido com a Cooperativa.

4.3 Conheça o seu Parceiro (KYP)

São empresas parceiras da Cooperativa, aquelas cujo, a



Cooperativa tem autorização em seu estatuto social para associar seus funcionários e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual.

As empresas prestadoras de serviço para com a Cooperativa possuem contrato firmado de prestação de serviço e são consideradas empresas sólidas em suas respectivas áreas de atuação.

Na qual classificamos de baixo risco para ocorrência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A Cooperativa poderá a qualquer momento realizar consultas sobre a idoneidade, situação de crédito e endividamento e inclusive na mídia para verificação da existência de notícias negativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

Poderá ainda, solicitar o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações existentes.

Em razão do processo de KYP, poderá ser recusada a contratação com qualquer Fornecedor ou Parceiros de Negócio.

Caso a atividade empresarial ou profissional exercida pelo Fornecedor ou Parceiro de Negócio seja classifica como sendo de alto risco, haverá o Monitoramento Reforçado sobre os valores recebidos e pagos.

A remuneração a ser paga pela Cooperativa, independentemente de sua natureza, deverá ser liquidada em conta de pagamento ou conta bancária de titularidade do respectivo Fornecedor ou Parceiro de Negócio.

As informações relativas aos fornecedores e empresas parceiras deverão ser mantidas atualizadas, considerando inclusive alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Todos os parceiros deverão cumprir o disposto no CÓDIGO DE



ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL desta Cooperativa, além dos normativos vigentes e leis relativas a prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, independente do vínculo estabelecido com a Cooperativa.

4.4 Da Qualificação como Pessoa Exposta politicamente

De acordo com a Circular nº 3.978/2020 são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados



e do Distrito Federal;

- Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

4.5 Beneficiário Final

Como o próprio termo sugere, beneficiário final é aquele que está no topo da pirâmide de uma estrutura empresarial. É a figura com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial. Desta forma, a identificação deste é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Já a Receita define o beneficiário final como uma pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Esta influência



significativa se refere à participação igual ou superior a 25% do capital da entidade ou a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade.

As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

4.6 Personalidade da Mídia

Para fins da política, o termo "*personalidade da mídia*" tem o seguinte parâmetro:

- Pessoas que estejam em voga na mídia, artistas, esportistas, jornalistas, incluindo membros de suas "*famílias imediatas*" (pais, irmãos, cônjuge, filhos e parentes por afinidade) e "clientes próximos" (uma personalidade da mídia é uma pessoa ampla e publicamente conhecida por manter relacionamento extraordinariamente próximo com a personalidade da mídia, incluindo uma pessoa que está em condições de realizar transações financeiras, em âmbito nacional e internacional, em nome desta);
- Empresas, ou outras pessoas jurídicas que tenham sido formadas por uma personalidade da mídia ou em seu benefício. Tão logo um colaborador tome conhecimento de informações indicando que uma pessoa em particular pode ser considerada uma personalidade da mídia, este deverá



proceder à identificação e comunicação à Área de avaliação e Risco. No caso de comprovação de personalidade da mídia os mesmos procedimentos adotados para personalidade política deverão ser cumpridos.

5. DAS OPERAÇÕES

5.1 Procedimentos de registro de serviços e operações financeiras

A Cooperativa manterá, através de sistema tecnológico, controle e registro de acompanhamento das operações movimentadas pelos clientes, sendo analisado:

- I - a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira;
- II - a origem dos recursos movimentados;
- III - os beneficiários finais das movimentações, quando aplicável;

As operações que estarão sendo monitoradas e analisadas pela Cooperativa seguirão o protocolo padrão da Cooperativa e quando de sua necessidade, serão informadas ao SISCOAF.

A estrutura de gerenciamento contra crime lavagem de dinheiro será atualizada mediante as necessidades surgidas, mudança na legislação competente ou ainda pelo processo de aprimoramento contínuo.



6. SISTEMA DE MONITORAMENTO

6.1 Introdução

Este procedimento foi desenvolvido para documentar o mecanismo que a Cooperativa utiliza para identificar e acompanhar atividades suspeitas dos clientes e colaboradores, conforme exigido, sendo assim, definiu a expressão “atividades suspeitas” da seguinte maneira: transações que se desviam do perfil de transação definida na Cooperativa e habitualmente praticada pelo cooperativismo de crédito.

No início do Relacionamento do Cliente com a Cooperativa, ocorre a Classificação de Risco (serão 24 Regras que irão pontuar o CPF do cliente e informar se o cliente é de Risco Baixo, Médio ou Alto).

6.2 Objetivo

A área de análise de crédito verificará as informações e documentos apresentados quando da solicitação da operação de crédito, cruzando as informações com o volume operado e a situação financeira e patrimonial declarada, que serão classificadas como atividade suspeita ou não.

Os processos que se caracterizam em atividades suspeitas serão enviados para análise do diretor responsável, que procederá a análises minuciosas, com o objetivo de monitorar as transações para detectar e coibir atividades suspeitas.

Todas as informações serão cadastradas em planilhas, para análise e consulta periódica, com realização de testes a serem definidos pelo diretor, facilitando a busca e a filtragem de operações



suspeitas.

6.3 Avaliação Preventiva

Para a implantação desta política a Cooperativa ira classificar seus clientes na seguinte ordem:

- Dirigentes e colaboradores;
- Pessoas politicamente expostas;
- Pessoas jurídicas;
- Operações de créditos com saldo devedor igual ou acima de R\$ 50.000,00;
- Na atualização cadastral dos clientes; e
- Na solicitação da operação de crédito.

6.4 Dossiê de Operações Atípicas ou Suspeitas

Nas situações em que for identificado algum indício de Operação Atípica ou Suspeita deverá ser formalizado o Dossiê do cliente, contendo de forma detalhada os seguintes dados:

- Número e data de inclusão da proposta;
- Data da efetivação ou reprovação da proposta;
- Nome completo do cliente;
- CPF;
- Endereço Completo;
- Dados profissionais;
- Renda;
- Valor da Operação;



- Finalidade do Valor da Operação;
- Motivo da Comunicação (Enquadramento conforme Carta Circular 4001/20);
- Relato dos dados identificados como divergentes; e
- Decisão da Comunicação (Sim ou Não).

6.5 Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro

A comunicação ao COAF não suspende as operações ou propostas de operações em andamento, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes, sendo realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, conforme o Art. 50 da Circular 3.978/2020.

6.6 Comunicação de Operações em Espécie

Conforme o Art. 49 da Circular 3.978/2020, as instituições mencionadas no Art. 1º desta mesma circular, devem comunicar ao COAF:

- I – As operações de depósito o aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- III – A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



de trata o Art. 36.

A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

6.7 Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação

A Cooperativa tem conhecimento de que, caso não haja nenhuma ocorrência de transação suspeita de comunicação ao COAF deverá formalizar a declaração de “não ocorrência de transações possíveis de comunicação” dentro do prazo de “dez dias úteis” após o encerramento do ano civil, conforme o prazo previsto no Art. 54 da Circular 3.978/20.

6.8 Comunicações das Operações

O COAF tem como propósito coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

A Cooperativa deve comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;



- II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e
- III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º (quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação)
§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações de contato e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da operação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro do repasse de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.1 Ciência dos Colaboradores

A Cooperativa dará ciência aos colaboradores de que poderá monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

7.2 Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que



houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Gestão de Riscos o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a Cooperativa poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

7.3 Da Divulgação da Política de PLD/CFT

Cabe à Área de PLD/CFT dar ampla divulgação da implantação desta Política, bem como dos seus procedimentos de PLD/CFT:

- a. Informativos;
- b. Disponibilização da política Institucional da PLD no site da Cooperativa;
- c. Divulgação dos Relatórios de Gestão da PLD/CFT;
- e. Treinamentos (treinamentos para colaboradores envolvidos diretamente na operação e colaboradores novos).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil:

- I – A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, devidamente atualizada e aprovada pelo conselho de Administração.
- II - A ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada



- a opção de que trata o caput do art. 4º; (Consideramos que este item não seja aplicável para esta Cooperativa).
- III - O relatório de que trata o art. 5º, parágrafo único, se existente; (Consideramos que este item não seja aplicável para esta Cooperativa).
- IV - O documento relativo à avaliação interna de risco de que trata o art. 12, inciso I, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- V - O contrato referido no art. 31; (Consideramos que este item não seja aplicável para esta Cooperativa).
- VI - A ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de serem formalizadas as opções mencionadas nos arts. 11, 42, 46, 52 e 64; (Consideramos que este item não seja aplicável para esta Cooperativa).
- VII - O relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º;
- VIII - As versões anteriores da avaliação interna de risco de que trata o art. 10;
- IX - Os procedimentos relativos aos procedimentos destinados a conhecer os clientes referido no art. 13, § 2º; (Consideramos este item parte integrante desta Política).
- X - Aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mencionado no art. 38, § 3º, inciso IV; (Consideramos este item parte integrante desta Política).
- XI - O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionado no art. 57; (Consideramos este item parte integrante



desta Política).

XII - As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º;

XIII- Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 61; e

XIV- Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no art. 65.

§ 1º O contrato referido no inciso V do caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual.

§ 2º Os documentos e informações referidos nos incisos VIII a XIV do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

A Cooperativa deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - As informações e registros de que tratam os arts. 28 a 37, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano



seguinte ao da realização da operação; e IV - o dossiê referido no art. 43, § 2º.

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização desta política, serão inseridas em ata do conselho de administração ou diretoria, realizada mensalmente.

ANEXO I - PESQUISAS

BUSCAS NO GOOGLE

Nome do potencial cliente ou cliente, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato. Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro).

Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>



ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TREINAMENTO EM PLD/FT A DIRIGENTES E COLABORADORES

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA PLD/FT NO BRASIL

- Lei da Lavagem de Dinheiro (nº 9.613/1998) com as alterações trazidas pela Lei nº 12.683/2012
- A Lei nº 12.846/2013
- Lei 13.810/10 (indisponibilidade de ativos)
- Circular 3.978/2020 - Bacen
- Carta Circular 4.001/2020 – Bacen
- Lei 13.810/2019: cumprimento de sanções, indisponibilidade de ativos, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo o Lista internacional CSNU o Indisponibilidade de ativos
- Circular BACEN nº 3.942/2019

ÓRGÃOS REGULADORES

- Papel do Banco Central do Brasil
- Papel do COAF o A comunicação ao COAF
- Objetivo da comunicação
- SISCOAF
- Papel do Ministério Público, Autoridade Policial e Poder Judiciário

CONCEITOS BÁSICOS DE PLD/FT



- Conceito e gerações do crime de lavagem de dinheiro
- As três fases da lavagem de dinheiro
- Conceito do financiamento do terrorismo
- Diferença entre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo
- Cliente permanente e cliente eventual

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FT

- O papel da Diretoria e do Conselho de Administração na PLD/FT
- Área gestora de PLD/FT
- Demais áreas com atribuições de PLD/FT
- Política de PLD e Política Anticorrupção
- Avaliação Interna de Risco de LD/FT
- Manuais operacionais sobre PLD/FT
- Ficha Cadastral de Pessoa Física e Jurídica
- Declaração de Origem de Recursos

CONHEÇA SEU CLIENTE

- Identificação do Cliente e seu Cadastro
- Qualificação do Cliente
- Classificação de risco de LD/FT do Cliente
- Identificação do Beneficiário Final
- Classificação de Risco de LD do Cliente e Controles Adicionais
- Risco Reputacional de Terceiros
- Pessoa Exposta Politicamente (PEP): conceito e controles o PEP titular



- PEP relacionado
- Beneficiário final e PEP

CONHEÇA SEU EMPREGADO

- Cadastro
- Código de Ética e Regulamento de Pessoal
- Canal de Denúncia: acesso, características, tratamento de comunicações
- Dever de Confidencialidade: o Sigilo Bancário
- Sigilo da informação sobre comunicações ao COAF
- Deveres do empregado

CONHEÇA SEU PARCEIROS E FORNECEDORES

- Parcerias da Cooperativa
- Risco de Integridade de Terceiros

COMUNICAÇÕES AO COAF

- O que é a comunicação ao COAF?
- Situação atípica e situação típica
- Exemplos de situações atípicas
- Seleção e análise das operações suspeitas
- Procedimentos internos para comunicação ao COAF
- Alçada para comunicação
- Sigilo da comunicação e a comunicação de boa-fé



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DO BACEN

- Lei 13.506/2017
- Circular 3.857/2017 Bacen
- Circular 3.858/2017 Bacen

